



**MUNICIPIO DE VALE REAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PARECER JURÍDICO Nº 085/2026**

**Assunto:** Análise de documentação e legalidade – Pregão Eletrônico nº 013/2026 – Registro de Preços para fornecimento de gás GLP

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de análise jurídica do processo administrativo que visa à realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com sistema de registro de preços, para contratação de empresa especializada no fornecimento e recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP), botijões P-13 e P-45, para atendimento das necessidades da Administração Municipal.

Constam nos autos, dentre outros documentos:

- Solicitação de compra nº 832/2026, com quantitativos e valores estimados
- Termo de Referência detalhando objeto, condições e execução
- Estudo Técnico Preliminar nº 030/2026
- Justificativa da contratação
- Orçamentos de mercado (fornecedores locais)
- Pesquisa de preços em contratação pública similar (Município de Camaquã)
- Minuta do Edital – Pregão Eletrônico nº 013/2026

O valor estimado da contratação é de R\$ 54.549,90, conforme média de preços apurada.

É o relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

**1. Da modalidade e enquadramento legal**

A contratação pretendida enquadra-se como aquisição de bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos no edital.

A escolha da modalidade Pregão Eletrônico mostra-se adequada, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, especialmente por se tratar de bens padronizados e de ampla disponibilidade no mercado.

Também é correta a adoção do Sistema de Registro de Preços, diante da necessidade de fornecimento parcelado e contínuo, conforme justificado no ETP e no Termo de Referência.



**MUNICIPIO DE VALE REAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **2. Da necessidade e interesse público**

A necessidade da contratação encontra-se devidamente demonstrada:

- O gás GLP é insumo essencial para escolas, saúde, assistência social e demais setores
- Trata-se de serviço contínuo, cuja interrupção comprometeria diretamente a prestação de serviços públicos essenciais

A justificativa está adequada e atende ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

## **3. Da estimativa de preços**

A estimativa de custos foi baseada em:

- Orçamentos de fornecedores locais;
- Pesquisa em contratações públicas similares.

Os valores indicados (ex.: R\$ 408,00 para P-45 e R\$ 118,33 para P-13) mostram-se compatíveis com o mercado, inclusive inferiores a alguns valores homologados em outros municípios, evidenciando economicidade.

Atende, portanto, ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

## **4. Do Termo de Referência**

O Termo de Referência apresenta:

- Definição clara do objeto e quantitativos;
- Condições de execução (entrega em até 1 hora);
- Obrigações das partes;
- Requisitos técnicos (ANP, normas de segurança, etc.).

Destaca-se positivamente:

- Justificativa técnica do prazo de entrega (continuidade do serviço público);
- Regras de segurança compatíveis com produto inflamável.

O documento está adequado ao art. 6º, XXIII e art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

## **5. Do Edital**



**MUNICIPIO DE VALE REAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

O Edital apresenta:

- Critério de julgamento: menor preço por item;
- Modo de disputa aberto;
- Regras de habilitação completas (jurídica, fiscal, trabalhista, técnica);
- Exigências técnicas compatíveis (ANP, licenças, APPCI);
- Previsão de sanções conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- Regras claras de pagamento, entrega e fiscalização;
- Observância da LC 123/2006 (ME/EPP).

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, **OPINO pela regularidade do processo licitatório**, estando a documentação em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto a:

- Justificação da necessidade
- Definição do objeto
- Estimativa de preços
- Adequação da modalidade (Pregão Eletrônico)
- Utilização do Sistema de Registro de Preços
- Estrutura do edital e termo de referência

#### **Recomendações pontuais:**

- a) Recomenda-se especial atenção à fiscalização do prazo de entrega estipulado em 1 (uma) hora, em razão de sua relevância operacional, devendo tal exigência constar de forma clara e expressa no Edital e no respectivo contrato;
- b) Garantir conferência atualizada das licenças técnicas exigidas na fase de habilitação.

Assim, manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do certame, com a publicação do edital.

É o parecer.

Vale Real/RS, 28 de abril de 2026.

Cátia Muller  
Procuradora Jurídica  
OAB/RS 78.528